

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.520.562-7

DATA: 20/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 665/2025

APROVADO EM 01/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada no Distrito Bormann, município de Guaraniaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.520.562-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Propriedade do imóvel, à fl. 147:

A Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental Anos Finais funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Manoel R. de Magalhães – Ensino Fundamental Anos Iniciais. Foi apresentado o Termo de Concessão de uso do imóvel, datado de 13 de outubro de 2016 (fl. 138 a 140, mov. 19). O imóvel pertence ao município de Guaraniaçu.

[...]

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E OUTORGA

O concedente empresta a concessionária, a contar da data da assinatura do presente termo, permissão do uso do bem mencionado na cláusula anterior pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por mais 05 (cinco) anos, sendo a presente concessão outorgada em caráter precário, podendo todavia, a concedente, por conveniência e no seu próprio interesse, desde que por razões de natureza técnica ou legal aconselharem, cassar a presente concessão, certificando a concessionária por escrito mediante correspondência, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, quando forem infringidas as condições do presente Termo, não tendo a concessionária direito de indenização a qualquer título, presente ou futuro.

[]

Laboratório de Informática, Biblioteca e Acervo, à fl.147:

O Laboratório de Informática possui 31,2 m2, é integrado a biblioteca. As condições de iluminação e arejamento são adequadas. Possui 08 mesas de leitura, 18 computadores, 25 tablets, 18 (dezoito) cadeiras, 10 estantes. A Biblioteca não tem espaço adequado nem próprio para pesquisa e é organizado de forma a facilitar o acesso apenas para retirada de livros. Atende alunos e comunidade escolar da região.

O acervo bibliográfico está pouco atualizado para atender a demanda do curso.

[...]

O acervo possui 830 livros de literatura brasileira, literatura infanto-juvenil, romances brasileiros; Livros destinados a pesquisas em todas as áreas do conhecimento incluindo enciclopédias, almanaques, didáticos e periódicos, destacando nestes a biblioteca do professor;

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.520.562-7

Laboratório de Ciências, à fl.147: A Escola não possui um ambiente específico para o Laboratório de Ciências, porém quando necessário, o docente da disciplina separa o material a ser utilizado e leva para sala de aula

A Direção protocolou junto ao Sistema Obras online, a construção do Laboratório de Ciências, sob o número 3501 de 23/03/2018.

[]

Constam, às fls. 154 e 155, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do espaço para o Laboratório de Ciências, conforme segue:

[]

A edificação escolar dispõe de 5 salas de aula, 1 sala de recursos multifuncionais, laboratório de informática e biblioteca (compartilhados no mesmo espaço físico), quadra esportiva e banheiro destinado à Pessoas com Deficiência (PcD), bem como demais ambientes pedagógicos e administrativos necessários ao funcionamento da instituição de ensino.

Quanto à ausência do Laboratório de Ciências (Química, Física e Biologia), registra-se que a Escola Estadual do Campo Dom Pedro II está contemplada no Termo de Acordo formalizado entre a SEED/PR e o CEE/PR, o qual prevê o cronograma de implementação desses ambientes pedagógicos, conforme consta no Protocolo n.º 22.030.980-0.

[]

Quadra Poliesportiva, às fls.147 e 148: A Diretora informou que há uma quadra descoberta que pertencente ao governo municipal e é compartilhada com a Escola Municipal do Campo Manoel Ribeiro de Magalhães – EIEF. Quanto aos materiais esportivos e pedagógicos, a Instituição de Ensino conta com número suficiente para a prática das atividades e é adquirido com verbas Fundepar.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.520.562-7

substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2030.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

O Certificado de Conformidade está vigente até 16/07/2026 e a Licença Sanitária até 26/08/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais ato normativo vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.520.562-7

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – EF	Guaraniaçu/ Cascavel	Resolução n.º 4457, de 24/09/21 de 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 05 anos De 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.520.562-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF